

DECRETO Nº 029/2019

Estabelece normas regulamentares sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural regido pela Lei Municipal nº 4.235, de 29 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade implementar ações de melhoria do sistema viário e do acesso às propriedades rurais, proporcionando condições favoráveis para a movimentação de insumos, para a produção de alimentos e para o escoamento da produção;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre a execução do Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Umuarama, regido pela Lei Municipal nº 4.235, de 29 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Caberá à administração municipal definir quais obras, serviços, melhorias ou manutenções integrarão o Programa previsto no caput.

Art. 2º Definida a obra ou o serviço a ser realizado através do Programa mencionado no artigo anterior, o Município elaborará os respectivos Termo de Referência, Projeto Básico, orçamento e demais documentos necessários à contratação de empresa para a execução da obra ou serviço.

Parágrafo único. O orçamento a ser considerado para fins do Programa de que trata este Decreto deve excluir recursos de outras fontes para o custeio parcial dos projetos, refletindo apenas o custo efetivo para o Município.

Art. 3º Cumprida à etapa referida no artigo anterior, o Município publicará Edital de Adesão, com validade de 30 (trinta) dias, objetivando possibilitar a realização de contribuições voluntárias para a viabilização do respectivo projeto por parte de beneficiários diretos ou demais interessados.

§ 1º No Edital a que se refere o caput deste artigo constarão:

I – os documentos especificados no artigo anterior;

II – os requisitos para a adesão e a realização de contribuições voluntárias, em especial os documentos a serem apresentados pelos interessados e a ausência de



H

REFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

débitos tributários perante o Município, que deverá ser certificada pelo Município sem a necessidade de apresentação de certidão negativa;

III – os critérios, parâmetros e o prazo máximo para a efetivação das contribuições a serem consideradas para a respectiva obra ou serviço, nos termos deste Decreto e do Edital de Adesão.

§ 2º A publicação do Edital de que trata o caput deste artigo dar-se-á no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio Oficial do Município na Internet.

Art. 4º O pagamento das contribuições referidas no artigo 3º, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas, com acréscimo de correção monetária.

Art. 5º Na implementação do Programa previsto neste Decreto serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I – a contabilização das contribuições voluntárias deverá ser individualizada por projeto;

II – os recursos de contribuições voluntárias oriundas do Programa previsto neste Decreto só poderão ser aplicados no projeto mencionado no respectivo Edital de Adesão.

Art. 6º O Município incluirá em sua programação a contratação da obra ou serviço quando a adesão alcançar o percentual correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do orçamento.

§ 1º A realização de contribuições voluntárias não obriga o Município, que poderá, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, ou por motivo de força maior, cancelar o Edital de Adesão e a contratação da obra ou serviço.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as contribuições voluntárias já efetivadas serão devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias do cancelamento da respectiva obra ou serviço, com atualização monetária.

§ 3º Em casos de comprovado interesse público, a execução da obra poderá ser levada a efeito mesmo que a adesão não alcance o percentual de 70% (setenta por cento).

Art. 7º Caso o Município obtenha recursos de outras fontes para o custeio parcial de qualquer dos projetos inseridos no Programa de que trata este Decreto após a publicação do respectivo Edital de Adesão, o seu orçamento será recalculado na forma do parágrafo único do artigo 2º.

§ 1º Ocorrendo à hipótese prevista no caput deste artigo, o Município publicará atualização do respectivo Edital e notificará eventuais contribuintes que já

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



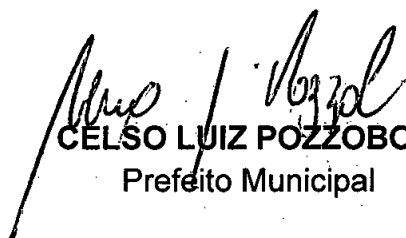
UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

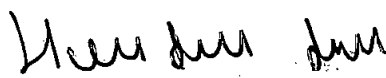
tiverem efetivado suas contribuições voluntárias, oportunizando-lhes, mediante solicitação, a devolução proporcional das contribuições no prazo de 30 (trinta) dias do pedido, com atualização monetária.

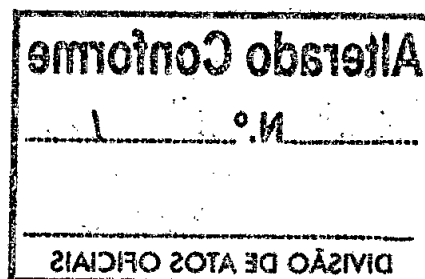
§ 2º Caso os recursos de outras fontes obtidos pelo Município sejam suficientes para o custeio total do projeto, o respectivo Edital de Adesão será cancelado e as contribuições voluntárias já efetivadas devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias do cancelamento, com atualização monetária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de fevereiro de 2019.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


HEBER LEPRE FREGNE
Procurador-Geral do Município





MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PARANÁ

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Handwritten signature

Alterado Conforme
Decreto N.º 173 124
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE *12* *1* *fevereiro* *120* *19*
DE Nº *11.483*
UMUARAMA, *12* *1* *02* *120* *19*
Marianna D
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS